



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria Jurídica

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2571**  
**DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

**Dispõe sobre restrições na comercialização de produtos durante o evento “Oratórios Folia 2024” no Município de Oratórios, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis:

**CONSIDERANDO**, a proximidade das festividades carnavalescas, a exigir do Poder Público, ações enérgicas visando proteger a integridade física e a saúde da população;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar o comércio eventual e ambulante durante o período de carnaval.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de resguardar a população local e os turistas de danos causados pelo excesso de barulhos e ruídos durante o período de carnaval.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro (garrafas, copos, similares) nos bares e barracas compreendidos no raio de 1km do evento carnavalesco, no período de 09 a 12 de fevereiro do corrente ano, bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem no evento.

**Art. 2º.** Para os restaurantes compreendidos no raio de 1 km do evento carnavalesco, poderá ser comercializado, somente dentro dos estabelecimentos, bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento deste decreto, sob pena de incorrerem na multa.

**Art. 3º.** A instalação de barracas de comercialização de bebidas ou gêneros alimentícios, durante o período carnavalesco, somente será permitida

RUA TABAJARA, Nº 297- CENTRO- ORATÓRIOS – MINAS GERAIS - CEP: 35.439-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Jurídica

na área delimitada de acordo com a organização do evento e mediante expedição de alvará de funcionamento pelo Executivo Municipal de Oratórios/MG.

§. 1º. A utilização de mesas e cadeiras fica autorizada somente aos comerciantes permanentes.

Art. 4º. Não será permitido aos foliões entrar ou permanecer portando garrafas ou copos de vidro no local da realização do evento.

Art. 5º. O local reservado para a realização do Carnaval "Oratórios Folia 2024" no Município de Oratórios, será:

I- Avenida Anhangá.

§. 1º Durante o período compreendido entre as 12h00min do dia 08 de fevereiro às 12h00min do dia 13 de fevereiro de 2023, o trânsito no local destinado ao evento estará fechado, ressaltando o direito de trânsito aos moradores desta localidade.

Art. 6º. Fica proibida a reprodução sonora, de qualquer natureza, em equipamentos fixos ou em veículos, no local definido para o evento carnavalesco, bem como, suas adjacências no raio de 1Km, ressalvados aqueles oficialmente utilizados e autorizados para a promoção do evento.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo de início e encerramento das festividades:

I – Sexta-feira (09/02/2024): Início: 19:00 horas. Encerramento: 03:00 horas.

II – Sábado (10/02/2024): Início: 19:00 horas. Encerramento: 03:00 horas.

III – Domingo (11/02/2024): Início: 15:00 horas. Encerramento: 03:00 horas.

IV – Segunda-feira (12/02/2024): Início: 19:00 horas. Encerramento: 03:00 horas.

Art. 8º. Fica **PROIBIDO** o uso abusivo de água durante o período de carnaval, em relação a lavagem de veículos e calçadas.

RUA TABAJARA, Nº 297- CENTRO- ORATÓRIOS – MINAS GERAIS - CEP: 35.439-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Jurídica

**Art. 9º.** Fica determinado a fixação de uma cópia deste Decreto em todos os estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, barracas, supermercados etc.) do município de Oratórios/MG.

**Art. 10º.** Em caso de descumprimento deste Decreto, poderá acarretar multa nos termos do código de postura municipal de Oratórios/MG.

**Art. 11º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 08 a 13 de fevereiro de 2024.

**Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário

Oratórios/MG, 31 de janeiro de 2024.

**Carlos José de Oliveira**  
Prefeito Municipal